

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.774 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991.**

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, referentes à Contribuição de Melhoria.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Os contribuintes com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo, comprovadamente, ficam isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria.

Art. 2º - Nos casos em que a renda mensal atingir até 02 (dois) salários mínimos, o valor da Contribuição de Melhoria fica reduzido a 50% (cincoenta por cento) do total.

Art. 3º - Os contribuintes que comprovarem renda mensal inferior a 03 (três) salários mínimos poderão efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria em até 10 (dez) parcelas, desde que a mensalidade não fique inferior a 1 VRM, incidindo tão-somente juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Os benefícios previstos nos artigos anteriores somente serão concedidos a proprietários de um único imóvel.

Art. 5º - Haverá desconto de 20% (vinte por cento) nos pagamentos de Contribuição de Melhoria feitos à vista.

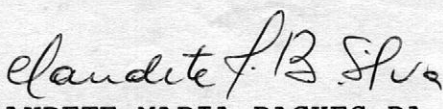
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,**  
29 de novembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

  
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.

  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.